

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 115/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

CONTRATO Nº 112/2021 - PJPI/TJPI/SLC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 PROCESSO SEI Nº 21.0.000093034-0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) E A EMPRESA JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO (PPCI) PARA A ATUAL SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.921.270/0001-51, Inscrição Estadual nº 104748435, estabelecida na Rua 01 Quadra B Lote 25, bairro Vila São João, CEP 74815-420, Goiânia-GO, Telefone para contato: (62) 3541-3473, e-mail: joaosokolowskei@gmail.com, neste ato representada por JOÃO PAULO SANTOS SOKOLOWSKEI, CPF nº 012.199.961-06 e RG nº 4115198, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 23/2020, (Processo SEI nº 20.0.000044972-6), que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Projetos de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) para a atual sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme solicitação contida no Ofício Nº 45902/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2698339) e Despacho Nº 74205/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2732331).

ARP 56/2020 - PE N° 23/2020						
Item	Objeto/Marca	Unidade Medida	Valor Unitário com BDI	Quantidade Contratada	Grau de Jurisdição	Valor Contratado
7	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO, INCLUSIVE ALARME, DETECÇÃO E TODOS OS DEMAIS COMPONENTES	m²	R\$ 3,14	9.905,40	2º Grau	R\$ 31.102,96
Valor Total Contratado		R\$ 31.102,96 (trinta e um mil cento e dois reais e noventa e seis centavos)				
Empresa beneficiária		JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.921.270/0001-51				
Dados bancários		Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0682, Conta: 36-1.				

- 1.2. Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA consistem de:
- 1.2.1. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações Hidrossanitárias, inclusive Teste de Percolação do Terreno;
- 1.2.2. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações Elétricas (baixa tensão, média tensão e geração de energia);
- 1.2.3. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- 1.2.4. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Elevadores;
- 1.2.5. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Climatização;
- 1.2.6. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Redes Lógicas e Telefônicas;
- 1.2.7. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;
- 1.2.8. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Antenas de TV; Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Sistemas de Acesso, Automação Predial, Atendimento e Segurança;
- 1.2.9. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Sonorização;
- 1.2.10. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico, Executivo de Cálculo Estrutural (Fundações e Superestrutura), inclusive Levantamento Topográfico e Teste de Sondagem do Terreno;
- 1.2.11. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); Estudo de Polo Gerador de Tráfego;
- 1.2.12. Termo de Compatibilização de Projetos;
- 1.2.13. Planilhas Orçamentárias, inclusive Composições de Custo; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial Descritivo com Descrição do Projeto e Especificações Técnicas.
- **1.3.** Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:
- a) Edital da Licitação e Anexos;
- **b)** Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços nº 56/2020 (2716073)
- d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 100/2021 (2734452)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O CONTRATANTE pagará pelo serviço contratado o valor total de R\$ 31.102,96 (trinta e um mil cento e dois reais e noventa e seis centavos), referente ao 2º Grau de Jurisdição.
- **2.2.** O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos:

	1849 - Infraestrutura de Prédios da Justiça 2º Grau 02.061.0085.1849			
Natureza da Despesa:	040105 - FERMOJUPI 449051 - Obras e Instalações 118 - Recursos de Fundos Especiais			
PROJETO DE PREVENÇÃO E	ROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO (PPCI) PARA A ATUAL SEDE DO T			

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **4.1.** As especificações técnicas e as etapas dos serviços estão descritas no **ANEXO I Condições dos Serviços e Prazos** do Termo de Referência Nº 74/2020.
- **4.2.** O prazo de execução dos serviços será de até 100 (cem) dias corridos, contado da data da assinatura da ordem de serviço emitida pelo TJ/PI, conforme condições e prazos estabelecidos no ANEXO I do Termo de Referência N° 74/2020 (1872869).

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço. A contagem de todos os prazos de entrega se iniciará no dia seguinte à emissão da Ordem de Serviço.
- **5.2.** Antes da emissão da Ordem de Serviço deverá ser realizada uma reunião com a CONTRATANTE e CONTRATADA para esclarecimentos gerais, na qual deverão ser dirimidas todas as dúvidas quanto ao andamento dos trabalhos e quanto à documentação disponibilizada.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O resultado dos serviços deverão ser encaminhados, conforme cronograma de etapas ANEXO I do TR, à SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI, via Protocolo Geral, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira s/n, Cabral, Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, da Lei 8.666/93
- **7.2.** O recebimento e aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93:
- 7.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
- 7.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de até 100 (cem) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.
- **7.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo serviço fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas quando de sua utilização.
- **7.4.** O objeto deste contrato será controlado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI, os quais se resguardam, ainda, quando do recebimento do serviço, ao direito de recusar o recebimento definitivo, caso haja desconformidade com as especificações do Termo de Referência e as normas vigentes do país.
- **7.5.** Todos os serviços, inclusive o levantamento topográfico, drenagem pluvial, iluminação externa e urbanização serão remunerados de acordo com a área construída da edificação.
- **7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.7. Os pagamentos serão efetuados pelo TJ/PI, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pertinente, quando do atestado de cada parcela dos serviços, devidamente assinado pela FISCALIZAÇÃO, conforme o Cronograma de etapas, ANEXO I do TR, e descrição abaixo:
- 7.7.1. 1ª Parcela: com a entrega da Etapa 1 e 2, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 30% do valor do contrato;
- 7.7.2. 2ª Parcela: com a entrega da Etapa 3, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 40% do valor do contrato;
- 7.7.3. 3ª Parcela: após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 30% do valor do contrato.
- 7.8. O pagamento ficará condicionado, além do estabelecido no ANEXO I do TR, à :
- a) Apresentação da ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA e/ou da RRT Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, referente ao contrato em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço;
- b) Apresentação da nota fiscal/fatura de serviços;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- **7.9**. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da <u>Instrução Normativa nº 03/2018 SEGES/MPDG</u>.

- **7.10.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- 7.11. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada
- **7.12.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.
- 7.13. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **7.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0.06/365 I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 7.15. A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- **7.16.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **7.17.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- **7.19.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- **8.1.** A CONTRATADA deverá apresentar o prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo, para todos os serviços do objeto do Termo de Referência.
- 8.2. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** O TJ/PI exercerá através da SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA a FISCALIZAÇÃO técnica e o acompanhamento dos serviços, sendo designada um membro da equipe técnica ou uma Comissão para esse fim, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, FISCALIZAÇÃO e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.
- **10.2.** A FISCALIZAÇÃO também poderá ser exercida, quando necessário, além da SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI, pela Secretaria-Geral do TJ/PI, pela Gestão de Contratos, pelo Controle Interno e/ou por Comissão designada para esse fim.
- **10.3.** Os serviços contratados serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor ou comissão indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93. Ressalta-se que os servidores que participaram do planejamento da contratação não podem atestar os serviços.

- **10.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o serviço não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital.
- **10.5.** A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos, no todo ou em parte, se for o caso.
- **10.6.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 11.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.
- 11.1.1. No caso de reajuste, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 12.1. Fornecer as diretrizes que deverão ser seguidas;
- 12.2. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;
- **12.3.** Supervisionar a prestação dos serviços contratados, por servidor ou comissão especialmente designados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido;
- 12.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades;
- **12.5.** Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, inclusive quanto a desconformidades no seu objeto;
- **12.6.** Receber os produtos finais, avaliar a qualidade, e tomar as providências devidas para as correções e conclusão do Projeto Executivo.
- **12.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 12.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 12.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- **13.1.** Executar os serviços de acordo com o disposto no Contrato e na proposta, cumprindo os prazos e obedecendo a todas as especificações constantes do Termo de Referência.
- **13.2.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes da execução dos trabalhos.
- 13.3. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela preservação do local e dos pertences ali depositados.
- **13.4.** Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 13.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- **13.6.** Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regular, bem como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da CONTRATANTE.
- **13.7.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 13.8. Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- **13.9.** Comunicar à FISCALIZAÇÃO do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **13.10.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

- **13.11.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.12.** A CONTRATADA deverá prestar assistência em relação aos projetos elaborados pela mesma, sempre que necessário, quando solicitado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI, ou pela empresa que eventualmente executará as obras.
- **13.13.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- **13.14.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93.
- 13.15. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:
- 14.1.1. Não Celebrar o Contrato;
- **14.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- **14.1.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 14.1.4. Não mantiver a proposta;
- 14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- **14.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- **14.2.** Para os fins do item 14.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- **14.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo X:
- a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE
- **b)** Multa:
- **b.1.)** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;
- **b.3)** Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- **14.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo X, do TR.
- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- **14.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- **14.9.** O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.
- **14.10.** Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- **14.11.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **14.12.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- **14.13.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **14.14.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;
- **14.16.** Para majoração da sanção a ser aplicada deverá ser observado a tabela constante no Termo de Referência, conforme descrita abaixo:

Item	Infração		Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves		Moratória
2	Não entreqa de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE		Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.		Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.		Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE		Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias		Moratória
10	Execução imperfeita do objeto		Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual		Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)		Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados		Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo

1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA- DA RESCISÃO

- **15.1.** A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:
- **15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- **15.2.1.1.** Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- **15.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- **15.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **15.3.** A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **15.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **1.5.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **16.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:
- **16.1.1.** RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:
- a) Rescisão do Contrato;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- **16.1.2.** REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.
- **16.1.3.** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.
- **16.2.** Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **16.3.** Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

17.1. Este Contrato fundamenta-se:

- **17.1.1.** Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- **17.1.2.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.
- 17.1.3. Nos preceitos de Direito Público;
- 17.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 17.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2020-TJPI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 20.0.000044972-6.
- **17.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA.
- **17.2.3.** Ata de Registro de Preços nº 56/2020 (2716073);
- 17.2.4 Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 100/2021 (2734452).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1**. Todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura CONTRATADA.
- **20.1.** Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.
- **20.2.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- **20.3.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.
- **20.4.** A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.
- **20.5.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.
- **20.6.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do CNJ.
- **20.7.** Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).
- **20.8.** Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 20.9. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS SOKOLOWSKEI, Usuário Externo, em 30/09/2021, às 11:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente, em 30/09/2021, às 13:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2734464 e o código CRC D3238C43.

21.0.000090226-5 2734464v5